



COMUNICADO – 14/09/2023

A Associação Brasil, atento ao que estabelece o seu estatuto social, tem, como um de seus objetivos principais, o estabelecimento e o fortalecimento dos vínculos associativos. Assim, todos os associados têm acesso ao estatuto e por meio dele tem a consciência dos seus direitos e obrigações.

No entanto, estamos tendo alguns casos de festividades que são passadas para a Administração Central como sendo evento de associado, quando na verdade, são eventos de terceiros, não pertencentes ao quadro de associados da AB, mas que detém ligação, mais profunda e às vezes menos profunda com associados que se colocam como “responsáveis” pela ocasião. Esses eventos são contrários aos objetivos associativos da Associação, pois, em que pese um associado se denominar responsável este não é o beneficiado diretamente, conforme preconiza o estatuto social. Na prática, estamos disponibilizando o nosso espaço, o nosso pessoal e as nossas energias para pessoas estranhas ao quadro associativo, quando deveriam ser utilizados essencialmente por associados e seus dependentes, como é de direito.

Associados que colocam o seu nome como responsável do evento, consignam que o objetivo do acontecimento se relaciona a fato que lhe é de seu interesse. Quando a festividade é em benefícios de terceiros, além de afrontar o estatuto social, coloca em xeque o convívio associativo, a restrição de utilização pelos associados e podem originar passivos de grande monta para a própria AB. Infelizmente, essa prática abusiva e ilegal tem se tornado cada vez mais comum.

Dessa forma, por meio da presente circular, comunicamos que as práticas acima mencionadas não serão toleradas. Uma vez reconhecida a divergência entre a comunicação formal acerca do objetivo do evento para a administração central e a efetiva utilização para evento de terceiro e, desta forma, proibida pelo estatuto social, mesmo sob o pretexto de se ter um associado responsável, entende-se que este, por falsear a verdade, estará sujeito a procedimento disciplinar perante o Conselho de Administração da AB, podendo estar sujeito a advertência (censura), suspensão e exclusão dos quadros, a depender da gravidade da situação e de suas consequências.

Assim, quando houver marcação de evento, o associado responsável (que faz a solicitação de reserva do espaço) deve estar disponível e presente todo o tempo, desde os atos preparatórios que antecedem o evento (como por exemplo, instalação de equipamentos, passagem de som etc.) até que o último convidado se retire, os equipamentos instalados sejam desmobilizados e o evento seja efetivamente encerrado. Também enfatizamos que os nossos empregados somente responderão ao associado responsável, sendo que na ausência dele, não será franqueado ingresso a qualquer pessoa às dependências do evento na AB, assim como não serão atendidas solicitações de terceiros antes, durante e após o evento.

Caso se comprove, antes do evento, que se trata de acontecimento direcionado a terceiros não associados, a AB se reserva no direito de suspender o evento e não franquear o acesso às suas dependências até que o assunto seja devidamente explicitado e resolvido. Caso, durante o evento, se perceba o desvio de finalidade ou a divergência do objetivo que foi comunicado, a AB poderá tomar as medidas para encerrar o acontecimento, sem prejuízo das posteriores medidas disciplinares e, ainda, se a AB, após o acontecimento, tomar conhecimento de que o evento não foi destinado ao fim informado, beneficiando terceiros, serão tomadas as medidas administrativas e disciplinares cabíveis, sendo que, em ambos os casos (de desvio de finalidade durante e após o evento), serão considerados agravantes para o referido processo disciplinar.

Ressaltamos, por fim, o compromisso de se ter uma AB para os seus associados e para que isso seja possível, estamos atentos a eventuais excessos de alguns associados, que possam comprometer o convívio associativo.

ASSOCIAÇÃO BRASIL
Osvaldo Luiz Patrão
Presidente do Conselho de Administração.